



Deliberação nº 01/CC/2010
de 29 de Outubro

Assinalam-se, em Novembro de 2010, os vinte anos da Constituição de 1990. Com efeito, a 2 de Novembro de 1990 a então Assembleia Popular aprovou o texto constitucional que começou a vigorar a 30 do mesmo mês.

A Constituição de 1990, estendeu o leque de liberdades individuais, reforçou o catálogo de direitos dos cidadãos, introduziu o pluralismo político, alargou o espaço de participação democrática e abriu o caminho à obtenção da paz e da reconciliação da Nação moçambicana. A sua importância histórica é consensualmente reconhecida, tanto no plano interno como no plano regional e internacional.

Foi a Constituição de 1990 que instituiu entre nós um novo sistema de controlo da constitucionalidade das leis, corolário da afirmação da prevalência das normas constitucionais sobre todas as demais normas do ordenamento jurídico, e, nesse quadro, incluiu a criação formal do Conselho Constitucional enquanto órgão constitucional de competência especializada no domínio das questões jurídico-constitucionais.

Ao incumbir o Conselho Constitucional a competência de apreciar e declarar a inconstitucionalidade e a ilegalidade das normas legais, a par da estatuição expressa de que em nenhum caso os tribunais podem aplicar normas que ofendam a Constituição, o texto constitucional de 1990 inaugurou uma etapa na história da justiça constitucional, cuja importância é inegável e se impõe registar, não só como homenagem a todos quantos participaram na sua concepção e

materialização mas, também, como forma de celebrar uma das mais relevantes conquistas da cidadania e do Estado de Direito democrático.

Foi no mês de Novembro de 2003 que entrou em funcionamento o Conselho Constitucional que assumiu na plenitude as importantes responsabilidades constitucionais de órgão de fiscalização concentrada da constitucionalidade e da legalidade das normas que, até então, vinham sendo exercidas transitoriamente pelo Tribunal Supremo.

Celebra-se, portanto, em Novembro de 2010 o 7º aniversário do Conselho Constitucional que justifica bem que a efeméride tenha um registo simbólico para a posteridade.

Assim, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6/2006, de 2 de Agosto, o Conselho Constitucional, delibera:

Artigo 1 – É criada a Medalha Comemorativa do 7º aniversário do Conselho Constitucional, cujas características são descritas nos artigos seguintes e constantes das gravuras em anexo à presente deliberação.

Artigo 2 – A Medalha Comemorativa do 7º aniversário do Conselho Constitucional tem as seguintes características: peça cunhada a quente em bronze, em módulo de 80mm de diâmetro de circunferência, tendo, no anverso, em alto relêvo, a imagem do logótipo do Conselho Constitucional e gravados os dizeres “Conselho Constitucional”, e, no reverso, em alto relêvo, ao centro, a imagem da fachada frontal do edifício do Conselho Constitucional, sob o qual figuram os dizeres “2003-2010”, e ao alto, à esquerda, o emblema da República de Moçambique.

Artigo 3 – Por ocasião das celebrações do 7º Aniversário do Conselho Constitucional são emitidos 25 exemplares da Medalha Comemorativa, dourados com ouro puro e acabamento acetinado, e 250 exemplares, patinados em bronze envelhecido negro e cinza acetinado, com zonas de ligeiro contraste bronze e dourado escovado localizado, respectivamente.

Artigo 4 – A Medalha Comemorativa do 7º Aniversário do Conselho Constitucional é atribuída a individualidades e entidades que tenham contribuído

de forma meritória para a criação, constituição, instalação e funcionamento do Conselho Constitucional. A medalha poderá, igualmente, ser oferecida a demais individualidades e entidades nacionais e estrangeiras.

Registe e publique-se.

Maputo, de 29 de Outubro de 2010.

Luís António Mondlane, Orlando António da Graça, Lúcia da Luz Ribeiro, João André Ubisse Guenha, Manuel Henrique Franque, José Norberto Carrilho e Domingos Hermínio Cintura.